

01-0483/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 483/2018 DE 05/09/2018**

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE RECÉM NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN ÀS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01 do proc. nº 03-483 de 2018 fls. 1

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF 11.479

PL

483/2018

**PROJETO DE LEI Nº /2018**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de São Paulo"

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

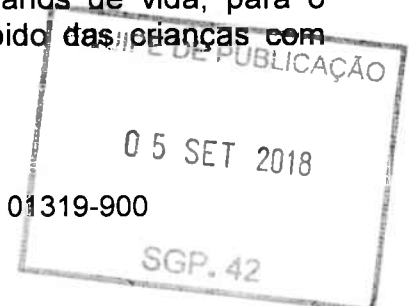
Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Município de São Paulo, ficam obrigados a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoa com deficiência.

Art. 2º Consideram instituições entidades e associações, para efeitos desta Lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria da Saúde, que realizam e prestem serviços de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

Art 3º A comunicação prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:

- I. Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;
- II. Permitir a garantia e o amparo aos pais, do indispensável ajuste familiar á nova situação com , com as adaptações e mudanças de hábito inerentes;
- III. Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900  
(11) 3396-4250 / 5024



MSF - SGP-22 - 05/09/2018 - 11:36 - 008000 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a 03 e folha de informação  
sob nº 04. 05.09.18  
Ass: \_\_\_\_\_

Otávio de Carvalho Moreira  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**35° GV RINALDI DIGILIO**

Folha nº 02 do proc.  
nº 01-483 de 2018  
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 12.479

- IV. Garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
**RINALDI DIGILIO**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****35º GV RINALDI DIGILIO**Folha nº 03 do proc.  
nº 03-483 de 2018OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa impedir um diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos recém-nascidos e crianças com Síndrome de Down, ajudando assim a garantir a identificação e o atendimento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e maior oportunidade de desenvolvimento futuro.

De acordo com o projeto down.org.br hoje, no mundo inteiro, a cada minuto, nascem 18 bebês com problemas de formação, o que significa 9,8 milhões de bebês por ano. A Síndrome de Down, na área das síndromes genéticas, é a de maior incidência: 91%. No Brasil, estima-se que, entre crianças, adolescentes e adultos, já tenhamos uma população de portadores da Síndrome de Down que esteja perto de 300 mil pessoas. A maioria, claro, é carente, pobre, sem orientação, sem informação, sem condições de frequentar clínicas de estimulação precoce (são raras no Brasil) ou escolinhas especializadas (mais raras ainda).

Em geral, as crianças com síndrome de Down são menores em tamanho e seu desenvolvimento físico e mental são mais lentos do que o de outras crianças da sua idade

É importante destacar que a síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa. Portanto não se deve falar em tratamento ou cura. Entretanto, como esta condição está associada à propensão ao desenvolvimento de algumas doenças, questões de saúde deve ser observadas desde o nascimento da criança.

A intensidade de cada um desses aspectos varia imensamente de pessoa para pessoa e não há relação entre as características físicas e um maior ou menor comprometimento intelectual. Vale ressaltar que não existem graus de síndrome de Down. O desenvolvimento está intimamente relacionado ao estímulo e incentivo que recebem, sobretudo nos primeiros anos de vida.

Devido a importância do projeto, peço aos Nobres Pares a aprovação do mesmo